LEI N.º 445, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores e empregados públicos municipais.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de Itaú de Minas, serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37, da CF, no mês de Março, sem distinção de índices.

Art. 2º - Fica fixado em 3,00% (três por cento), o índice de revisão geral da remuneração dos servidores e empregados públicos municipais, a partir de 1º de Março de 2.002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 18 de Março de 2002.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal